



FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA



FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA CULTURAL E DESPORTIVA - FOP

**Exmos. Srs.
Clubes Associados
Criadores filiados**

Póvoa de Varzim / Vialonga, 23 de Junho de 2012

Assunto: Fiscalizações ao abrigo do Dec. Lei 565/99

Exmos. Srs., Caros colegas

Após algumas acções de fiscalização realizadas pela ASAE e ICN (F), nomeadamente na Feira dos Passarinhos do Porto, onde alguns criadores e vendedores foram alvo de autos de apreensão e posteriores Processos de Contraordenação por incumprimento do **Dec-Lei 565/99** que se refere a **espécies exóticas**, as duas Federações Ornitológicas Nacionais, FONP e FOP, procuraram estudar o âmbito de aplicação desta legislação e as suas consequências para a atividade dos criadores e clubes filiados.

A par de um estudo da legislação e do pedido de pareceres e opiniões, e da reflexão conjunta sobre o problema, e após a realização de uma reunião de trabalho nos serviços centrais do ICNB(F), é possível informar neste momento o seguinte:

1-A legislação referida **não se aplica a Canários**

2-A legislação referida **não se aplica a :**

- Estrilda melpoda (Face-laranja)
- Estrilda astrild (Bico de lacre)
- Amandava amandava (Bengalim da india)
- Amandava subflava (Guarda-marinha)
- Poephila (Taeniopygia) guttata – Mandarin
- Lonchura cantans- Bico de prata



FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA

FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA CULTURAL E DESPORTIVA - FOP

- Lonchura mallaca – Capuchinho de cabeça negra
- Lonchura maja – Capuchinho de cabeça branca
- Amadina fasciata- Degolado

O Dec. Lei 565/99 também **não se aplica** a todas as espécies de **Fauna Europeia e Psitacídeos que constam dos anexos CITES**, mesmo que estejam isentas de registo (caso do *Carduleis cucullata*, vulgarmente conhecido com Cardinalito da Venezuela) ou seja não se aplica às aves registadas ao abrigo da Portaria 7/2010.

Para além das espécies acima referidas, que **portanto não estão abrangidas por esta legislação**, estão ainda fora do seu âmbito “as espécies de exploração zootécnica”.

A lista destas espécies **não se encontra ainda estabelecida pelo Estado Português para os efeitos desta legislação**, pelo que as Federações solicitaram já a uma reconhecida entidade científica nacional um parecer técnico nesse sentido, sem prejuízo de outros pareceres que, nomeadamente o ICNB(F) entenda também recolher, para que seja possível o estabelecimento dessa lista de espécies, que por serem de criação e manutenção como aves domésticas e se exploram intensiva pelos criadores, com mutações estabelecidas e largamente presentes em exposições e concursos e também exploradas para fins de lazer humano como animais de companhia, não devem estar abrangidas por esta legislação.

É entendimento das Federações que a lista resultante destes estudos incluirá a generalidade das espécies criadas e mantidas pelos criadores desportivos filiados nas duas federações e presentes nos concursos e exposições do sistema COM, pelo que se antecipa



FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA

FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA CULTURAL E DESPORTIVA - FOP

que a aplicabilidade prática desta legislação na particular atividade dos criadores FONP e FOP e na atividade dos seus clubes e associações seja muito limitada.

De todo modo foi já estabelecido na reunião de trabalho no ICNB(F) que, o conjunto de actividades que se efetuem no local de realização de um concurso ou exposição oficial, da responsabilidade de uma entidade (clube), se encontrarão abrangidas por **uma única licença** ou autorização, para efeitos do cumprimento desta legislação.

Significa assim que os criadores individuais filiados que pretendam expor e vender as suas aves quer na exposição quer nas feiras de trocas e vendas **que se realizem nos locais de exposição do seu clube**, se encontrarão abrangidos pela licença obtida por este para o espaço do evento e **assim não necessitam de requerer nem pagar uma outra licença individual**.

Sem prejuízo do exposto, as federações solicitaram ainda que fosse este entendimento alargado, no sentido de ser considerada a hipótese de serem as próprias federações a requererem e pagarem a respetiva licença e autorização para o conjunto das actividades dos seus clubes e associações filiadas, abrangendo assim todos eventos numa só licença, o que ainda se encontra a ser estudado pelo gabinete jurídico do ICNB(F) e se prevê possa ser decidido até ao final do mês de julho deste ano.

Assim, e em resumo, previsivelmente até ao final de Agosto, todos os clubes e associações serão informados se devem requerer a autorização para o seu evento ao abrigo desta legislação e como o devem fazer ou se bastará que sejam as federações a fazê-lo.



FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA NACIONAL PORTUGUESA

FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA CULTURAL E DESPORTIVA - FOP

Quanto aos criadores individuais, aqueles que expõe e vendem nos concursos e exposições oficiais não são obrigados a requerer autorizações no âmbito desta legislação, sendo **que só o devem fazer** se criarem e exporem para venda espécies abrangidas e o fizerem **em espaços não abrangidos pelas licenças dos clubes filiados, ou seja, as feiras municipais e outras não enquadradas nas actividades dos clubes.**

Evidentemente que, logo que seja estabelecida a lista de espécies de exploração zootécnica, esta será amplamente divulgada para que também estes criadores sejam informados da não necessidade de requererem as autorizações para as respetivas espécies.

Paralelamente também se informa que as duas federações tomaram a decisão, no âmbito do processo de revisão desta legislação que se encontra a ser efetuado, se dirigirem à tutela governamental desta área, a Secretaria de Estado das Florestas, no sentido de obter uma maior participação e intervenção no processo.

As duas federações renovam a disponibilidade para a informação dos criadores através dos clubes filiados e dos contactos habituais.

Póvoa de Varzim e Vialonga, 23 de Junho de 2012

A Direção da FONP

A Direção da FOP